



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 344/02, DE 22 DE MARÇO DE 2002.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM A CONFRATERNIZAÇÃO PELA PÁSCOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com as comemorações alusivas à passagem da Páscoa, no próximo dia 27 de março, na sede do Município, em confraternização com as crianças devidamente matriculadas na rede oficial de ensino local, visando à preservação da tradição e da cultura religiosa fundamentada na fé cristã.

Art. 2º - As despesas autorizadas por esta lei seguem abaixo relacionadas, bem como os valores orçados para este gasto:

Material de Consumo	
- Doces, balas e congêneres	R\$ 1.000,00
- Material para oficinas (tinta, papel colorido, cartolina, algodão e outros).....	R\$ 400,00
- Fotos	R\$ 50,00
- Lanches e refrigerantes	R\$ 550,00
TOTAL DAS DESPESAS.....	R\$ 2.000,00

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
2.063 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS
33.90.30.00.00 – Material de Consumo
33.90.39.01.04 – Serviço de Manutenção geral

B

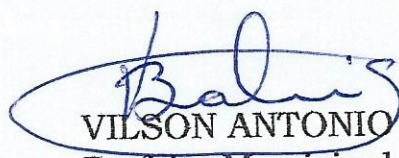


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 344/02, DE 22 DE MARÇO DE 2002.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

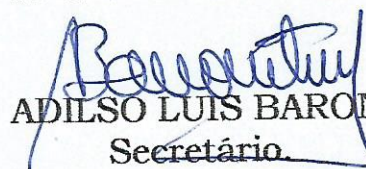
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO
PEIXOTO, aos vinte e dois dias do mês de março de 2002.


VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 22.03.02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.